PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:30 Hs.
PROTOCOLO nº 018/2019
Em 26 / 02 /20 19
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 008 / 2019, DE 26 DE fevereiro DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do magistério municipal de Cascavel, e dá outras providências.

Tendo sido adaptado o novo piso salarial de nossos professores, é importante efetivar o reajuste de vencimentos que viabilize um melhor escalonamento da carreira, dentro das possibilidades dos recursos do FUNDEB recebidos anualmente pelo Município, sendo possível conceder à categoria, de acordo com a previsão de recebimento de recursos para o ano de 2019, o valor de **4,17%**, ou seja, mesmo percentual aplicado ao piso nacional do magistério.

Ressalte-se que esse valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais das redes públicas e garante um reajuste acima da inflação.

Na certeza de estarmos cumprindo nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de que não demore a efetivação do novo salário a nossos servidores.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em ____ de _____ de 2019.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce

CÂMARA MUN. DE CASCAVEL - CE
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel - ce 26 / 02 /20 19

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 11:30 Hs.
PROTOCOLO nº 018/2019
Em 26/02/2019
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel-CE

PROJETO DE LEI Nº 08 /2019, DE 26 DE fevereiro DE 2019.

Estabelece reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do magistério municipal de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do quadro efetivo do magistério do Município de Cascavel, em percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

§1° - A nova tabela vencimental dos profissionais definidos neste artigo, de acordo com o percentual referido no *caput*, consta do Anexo I da presente Lei.

§2° - O percentual de reajuste anual de quaisquer dos profissionais do magistério municipal serão definidos anualmente em lei específica, de acordo com as expectativas de repasses do FUNDEB pelo Governo Federal, podendo ser utilizados, ainda, outros índices oficiais de correção inflacionária.

§3° - O reajuste vencimental previsto nesta Lei, bem como em qualquer legislação municipal que disponha sobre reajuste específico de vencimentos dos profissionais do magistério, não se aplica cumulativamente com a implementação do piso do magistério municipal, fixado através de lei específica.

§4° - As referências que tiverem, após a correção vencimental pelo percentual previsto nesta Lei, valor salarial fixado abaixo do piso do magistério para o ano em exercício, receberão seus vencimentos conforme a Lei Municipal nº. 11.738/2008.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, salvo a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2019.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

CÂMARA MUN. DE CASCAVEL - CE
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel - CE 26/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel - CE

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____/2019, DE ___ DE _____ DE 2019.
TABELA VENCIMENTAL – Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSE I	
Referência	Valor (R$)
Ref.1*	R$ 2.314,19
Ref. 2*	R$ 2.372,05
Ref. 3*	R$ 2.431,35
Ref. 4*	R$ 2.492,13
Ref. 5*	R$ 2.554,44
Ref. 6	R$ 2.618,30
Ref. 7	R$ 2.683,75
Ref. 8	R$ 2.750,84
Ref. 9	R$ 2.819,62
Ref. 10	R$ 2.890,11
Ref. 11	R$ 2.962,37
Ref. 12	R$ 3.036,43
Ref. 13	R$ 3.112,34
Ref. 14	R$ 3.190,15
Ref. 15	R$ 3.269,91

CLASSE II	
Referência	Valor (R$)
Ref.1	R$ 2.574,79
Ref. 2	R$ 2.639,15
Ref. 3	R$ 2.705,14
Ref. 4	R$ 2.772,76
Ref. 5	R$ 2.842,09
Ref. 6	R$ 2.913,14
Ref. 7	R$ 2.985,98
Ref. 8	R$ 3.060,62
Ref. 9	R$ 3.137,13
Ref. 10	R$ 3.215,58
Ref. 11	R$ 3.295,97
Ref. 12	R$ 3.378,36
Ref. 13	R$ 3.462,81
Ref. 14	R$ 3.549,39
Ref. 15	R$ 3.638,12

* REFERÊNCIAS QUE RECEBERÃO O PISO DO MAGISTÉRIO NACIONAL DE 2018, NO VALOR DE R$ 2.557,74 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), POR UMA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.